

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento parcelado de para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda das Unidades Operacionais do Sesc/ES, conforme itens, descrições e quantidades estimadas no ANEXO I e Edital de Pregão em epígrafe;

1.2. Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Sesc/ES n.º, Edital e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia e finalizando em, sendo que o término da presente relação se dará com a efetiva entrega dos pedidos já iniciados e/ou com a sua quitação total dos valores;

2.2. O presente Termo de Registro de Preço poderá ser prorrogado conforme Resolução Sesc nº. 1.570/23 e suas alterações, em até 36 (trinta e seis) meses mediante manifestação das Partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação;

2.2.1 Prorrogado o presente Termo de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos;

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/ES não está obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a, respectivamente:

- a. Proceder uma negociação com o fornecedor registrado, caso os preços de mercado estejam melhores que os do Registro;
- b. Realizar contratações específicas com terceiros para o fornecimento dos produtos, sempre que se mostre mais vantajoso para Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte do Sesc/ES, será responsável pela fiscalização do contrato os

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1. A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/ES, em até dias após a completa execução e aceitação do fornecimento mediante a apresentação de Nota Fiscal/boleto bancário correspondentes;

4.1.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes;

4.2. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame;

4.2.1. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento;

4.3. O Sesc/ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada;

4.4. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras;

4.5. O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 4.1 após o recebimento definitivo dos produtos solicitados pela fiscalização do contrato;

4.6. Para fins de recebimento e aceitação do objeto contratual estabelece-se que os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação pelos fiscais de contrato, que se dará no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis a partir do seu recebimento.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.8. O Sesc rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGISTRO DOS MENORES PREÇOS

5.1. Os valores e quantitativos referentes a este processo estão expressos na ordem de compra nº XXX, que segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.

5.2. Fornecedores autores dos menores preços registrados:

a. Arrematante do Lote:

Endereço eletrônico para assinatura digital:

b. Arrematante do Lote:

Endereço eletrônico para assinatura digital:

5.3. Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:

a.
b.
c.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, no prazo máximo de até dias, a ser contado a partir da data do recebimento da Ordem de Compra - OC ou documento equivalente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do material;

6.2. As Ordens de Compra - OC ou documento equivalente serão encaminhados para o e-mail indicado para tal fim na proposta comercial do licitante arrematante, se comprometendo nesse ato, que o endereço eletrônico informado é válido, ativo e de visualização constante, não podendo assim, se escusar ou solicitar a prorrogação do prazo de entrega mediante a falta de confirmação de recebimento;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. O dever previsto anteriormente implica na obrigação de, a critério do Sesc/ES, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido no item b) da Cláusula 4.6, o produto com avarias ou defeitos;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/ES, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5. Comunicar ao Sesc/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra - OC ou documento equivalente, os motivos que impossibilitem o cumprimento dentro do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo o prazo ser prorrogado, desde que autorizado pela fiscalização do contrato.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas contratualmente;

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, em prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será feito de forma parcelada. Para o fornecimento de cada parcela, de acordo com as necessidades do Sesc/ES, será emitido pela Administração Regional a Ordem de Compra – OC ou documento equivalente, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como as constantes em seus Anexos, o qual autorizará a realização do fornecimento dos produtos;

8.2. O prazo máximo de entrega do fornecimento, a partir da emissão da Ordem de Compra - OC ou documento equivalente é de até dias, sendo que a quantidade mínima estabelecida pelo Sesc para solicitação de qualquer item do Anexo I deste Edital é de 01 (uma) unidade de medida, não cabendo a vencedora do certame acumular Pedidos para entregar o material solicitado;

8.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão ora em epígrafe e seus anexos, inclusive a(s) proposta(s) de menor(es) preço(s), e os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s) autor(es) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) e pelos licitantes que a ele(s) aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, a atualização ser solicitada pelo Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Baixa do seu nome da Ata de Registro de Preços;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos;
- d. Multa, a ser fixada em 10% e tendo como base de cálculo o valor da Ordem de Compra – OC ou documento equivalente, que se constatar o inadimplemento.

11.2. A critério do Sesc/ES, as sanções poderão ser cumulativas;

11.3. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não apresentar a respectiva nota fiscal após emissão pelo Sesc/ES da Ordem de Compra – OC ou documento equivalente, sem justificativa aceitável;
- c. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”);

12.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

12.3. Caso o Sesc/ES considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc/ES, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.570/23 e suas alterações;

13.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço;

13.2.1. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;

13.2.2. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório;

13.2.3. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente;

13.3. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do Registro de Preço;

13.4. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;

13.5. Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações;

13.6. Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda anual, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência da presente Ata, pois trata-se, ratifique-se, de estimativa;

14.2. Consideram-se partes da presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão nº. e seus Anexos; a proposta apresentada, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com esta Ata e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.570/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.